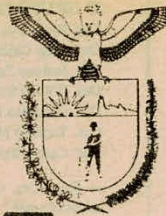


JUSTIÇA



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -128 PÁGINAS

Nº 3.396

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	09
Departamento do Patrimônio	10
Secretaria	10
Câmaras Cíveis	18
Câmaras Criminais	21
Serviço de Preparo	21
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	29
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	37
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	38
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	38
Processo Cível	39
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	41
Protesto de Títulos	63
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	64
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	89
EDITAIS JUDICIAIS	91
Capital	91
Interior	94
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	105
JUSTIÇA ELEITORAL	105
JUSTIÇA DO TRABALHO	106
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	116
EDITAIS JUDICIAIS	

rias com sede nas Comarcas a seguir especificadas:

- 01) MARIO SETO TAKEGUMA - 44ª - Laranjeiras do Sul;
- 02) ROSALDO ELIAS PACAGNAN - 52ª - Castro;
- 03) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN-49ª - União da Vitória;
- 04) NOEDI BITTENCOURT MARTINS - 59ª - Telêmaco Borba;
- 05) THEMIS ALMEIDA FURQUIM - 41ª - Guaíra;
- 06) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - 61ª - Ibaiti;
- 07) DILMARI HELENA KESSLER - 36ª - Arapongas.

Curitiba, 26 de abril de 1991.

Luiz Renato Pedrosa
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 472

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11982, datado de 1º de abril do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 25 de março do corrente ano, LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, do cargo de Agente de Conservação, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de abril de 1991.

Luiz Renato Pedrosa
LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 473

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11375, datado de 25 de março do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 25 de março do corrente ano, ADILSON TEIXEIRA COSTA, do cargo de Agente de Conservação, PJ-1, nível 10, do Quadro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 462

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88 e tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de abril do ano em curso, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenvê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Numeros Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	508,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR PACHECO ROCHA — Presidente
DR JOSÉ VIDAL COELHO
DR PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR LEONARDO LISTONA
DR CAMPOS BORTOLETO
DR MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR CARLOS HOFFMANN
DR TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR PAULA XAVIER — Presidente
DR ULYSSES LOPES
DR FLEURY FERNANDES
DR WANDERLEY RESENDE
DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR RAMOS BRAGA
DR ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR NASSER DE MELO — Presidente
DR DILMAR KESSLER
DR ALTAIR PATITUCCI
DR OCTAVIO VALEIXO
DR OESIR GONÇALVES
DR ANGELO ZATTAR
DR SIDNEY MORA
DR NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR LUIZ VIEL — Presidente
DR MARTINS RICCI
DR MARANHÃO DE LOYOLA
DR TADEU COSTA
DR SERGIO MATTIOLI
DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR MOACIR GUIMARÃES
DR CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

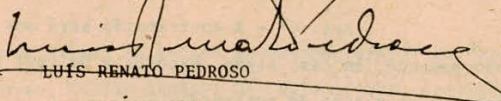
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SENTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

MARQUES, CRISTIANE PREVIDI, ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR, MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO ROCHA, CLAUDIA VALÉRIA CALEGARI, FABIANA FRALZ ABRAHÃO, DENISART AURELIO NASCIMENTO MICHALTCHJE, ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, VALÉRIA DE CAMARGO DUARTE, FERNANDO CÉSAR ZENI, SANDRA REGINA BITTENCOURT, GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, MARIONE SOUZA BANDEIRA, ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MARCELO WALLBACH SILVA e RODRIGO KRAVETZ, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Juiz do Quadro de Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 06 de maio de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 474

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9198/90,

D E C R E T A

Art. 1º - As contratações previstas na Lei nº 9.198, de 18.01.1990, para atender necessidades temporárias de serviços, no âmbito do Poder Judiciário, de excepcional interesse público, obedecerão as normas e procedimentos dispostos nos artigos subsequentes:

Parágrafo único - Consideram-se necessidades temporárias e de interesse público, aquelas relacionadas com os serviços prestados pelo Poder Judiciário, que visem garantir a sua permanência e continuidade.

Art. 2º - As contratações serão precedidas de teste seletivo, cuja realização será autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Secretário do Tribunal de Justiça ou dos Juizes Diretores de Fórum, conforme o caso.

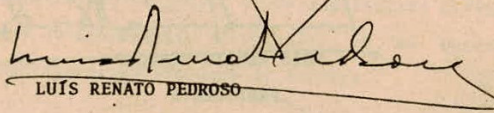
Art. 3º - O pedido de autorização para a realização de teste seletivo para contratação temporária será instruído com justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, ficando seu atendimento condicionado a sua viabilidade econômica.

Art. 4º - O teste seletivo será aplicado por banca examinadora composta de três membros, e presidida pela autoridade solicitante, obedecidas as seguintes normas:

I - convocação dos interessados mediante publicação de edital em órgão oficial, com prazo de dez (10) dias;

II - comprovação de habilitação do candidato

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

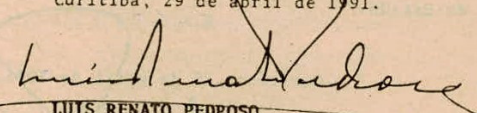
DECRETO JUDICIÁRIO N° 475

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13659, datado de 10 de abril do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 10 de abril do fluente ano, MARIA LUZIA FARIA, do cargo de Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de abril de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 476

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10708, datado de 19 de março do corrente ano, resolve

A D M I T I R

GIL FERNANDO LEITE BASTOS, EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, LUIZ

CARLOS CANALLI, ROSELI MORAES CAMPOS, MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE

REIS, ZELIA MEIREDES ESCOUTO, FABIANA FARHAT CORAT, RONALD EMILIO

mediante aplicação de teste adstrito exclusivamente às funções a serem exercidas.

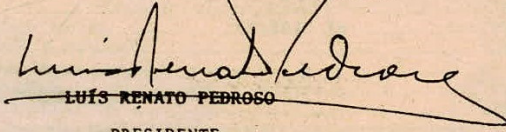
Parágrafo único - A banca será composta por designação da autoridade solicitante.

Art. 5º - Ultimado o procedimento, que não deverá exceder trinta (30) dias, será o mesmo encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça que apreciará sua regularidade.

Art. 6º - A contratação será por prazo indeterminado, não podendo, em caso algum, exceder a um (01) ano, vedada a contratação e/ou renovação do contrato.

Art. 7º - A remuneração dos servidores temporários não poderá exceder à remuneração atribuída ao cargo correspondente às funções a serem desempenhadas

Curitiba, 29 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 732

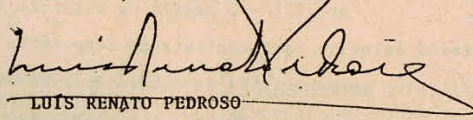
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13789, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, no período de 07 a 12 de maio do ano em curso, a fim de participar do XIX CONGRESSO REGIONAL DEL SOROPTIMISMO INTERNACIONAL DE SUD AMÉRICA, a realizar-se em Cochabamba, Bolívia, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 733

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1186, de 02 de agosto de 1988, referente a designação do Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para funcionar na Comarca de Curitiba, em substituição do Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da Comarca de Cascavel.

Foz do Iguaçu, nos autos abaixo especificados, em que figuram as partes a seguir indicadas, nas respectivas Varas da comarca supracitada:

01) nº 1064/87, de Mandado de Segurança, de Transporte Coletivo Paloma Limitada e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, na 2ª Vara Cível;

02) nº 1141/87, de Mandado de Segurança, de Viação Itaipu Limitada e Comissão de Licitação, na 1ª Vara Cível;

03) nº 90/87, de Mandado de Segurança, de Viação Itaipu Limitada e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, na 1ª Vara Cível;

04) nº 71/87, de Ação Popular Constitucional, de João Adelino de Souza e outros e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e outros, na 1ª Vara Cível;

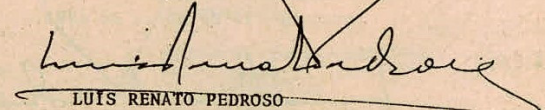
05) nº 67/87, de Ação Declaratória de Renovação de Contrato de Concessão, de Viação Itaipu Limitada e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, na 1ª Vara Cível;

06) nº 645/85, de Ação Cautelar Inominada, de Viação Itaipu Limitada e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Viação Morena Ltda., na 1ª Vara Cível;

07) nº 255/88, de Ação Condenatória, de Viação Itaipu Limitada e Município de Foz do Iguaçu, na 1ª Vara Cível; e

08) nº 167/88, de Ação Cautelar, de Viação Itaipu Limitada e Município de Foz do Iguaçu, na 1ª Vara Cível.

Curitiba, 25 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 734

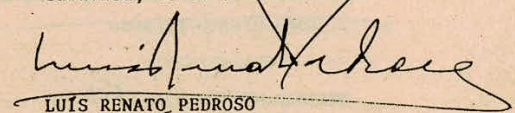
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 10ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 02 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alcaldia do Estado.

Curitiba, 25 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 735

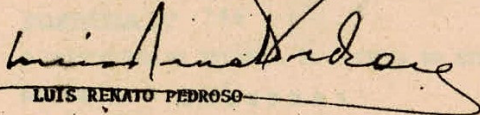
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15684, datado de 23 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 22 de abril do corrente ano.

Curitiba, 25 de abril de 1991.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 736

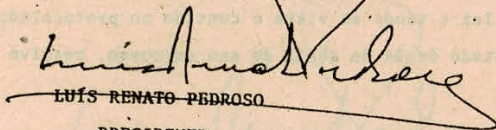
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10305, datado de 18 de março do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, ISOLINA OLIVEIRA SANTOS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 25 de abril de 1991.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 737

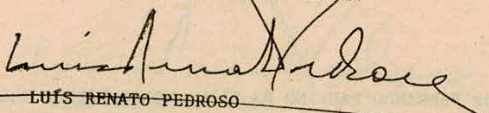
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora SAYONARA SEDANO, Juiz de Direito da Comarca de Clevelân dia para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Palmas, a partir de 22 de abril do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 25 de abril de 1991.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 738

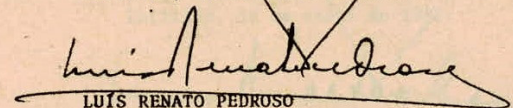
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 30 de abril de 1991.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 739

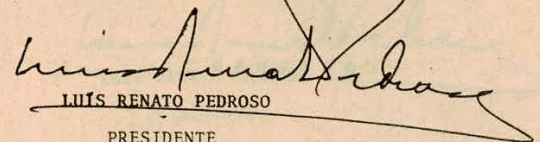
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2265, datado de 18 de janeiro do ano em curso, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de noventa (90) dias, os efeitos da Portaria nº 226/91, referente a designação de JAIR ROSA DE LORENA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Comarca de Colombo.

Curitiba, 25 de abril de 1991.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 740

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

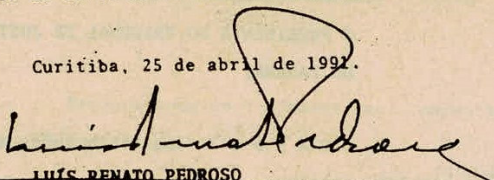
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15485, datado de 22 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora MARIA CECÍLIA PUPPI, Juiz de Direito da Comarca de Guara

niaçu, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, em pro-
rogação, a partir de 19 de abril do corrente ano.

Curitiba, 25 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 741

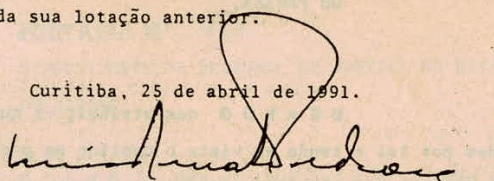
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 14875, datado de 18 de abril do ano em curso, resolve

LOTAR

GLAUCIA REGINA DA SILVA LIMA, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro
de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Traba-
lho, na 9ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em conse-
quência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 25 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 742

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 12262, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor RONALD NEGRAO, Juiz de Direito da 19ª. Vara Cível da Co-
marca de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes de férias alu-
sivas ao segundo período de 1989, a partir de 03 de junho do cor-
rente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 743

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 8845, datado de 08 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora ENELY BATISTA SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 16ª.
Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, trinta (30) dias
de férias alusivas ao 2º período de 1986, a partir de 08 de abril
do corrente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 744

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 15899, datado de 24 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Comar-
ca de Pinhão, quinze (15) dias de licença para tratamento de saú-
de, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 745

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

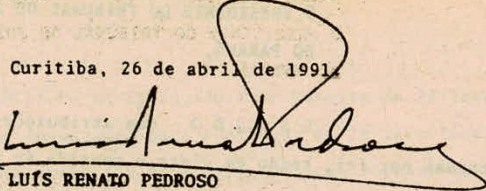
U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 15577, datado de 23 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz Substituto da
43ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, oito

(08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 746

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13517, datado de 09 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, para o efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e trezentos e treze (313) dias, referente aos períodos compreendidos entre 28 de fevereiro de 1965 a 27 de dezembro de 1966 e 05 de setembro de 1968 a 14 de setembro de 1969, descontado o tempo paralelo, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 747

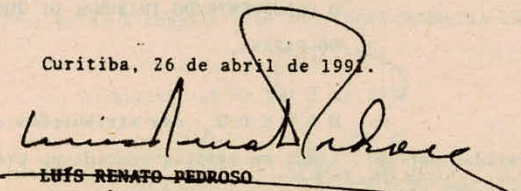
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15898, datado de 24 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY, Juiz Substituto da 57ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 12 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 749

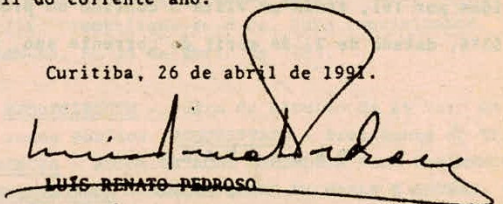
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15860, datado de 24 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DENISE KRUGER PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 18 e 19 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 750

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14579, datado de 16 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para atender a 13ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 15 de abril do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições e durante a licença do titular.

Curitiba, 29 de abril de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 751

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

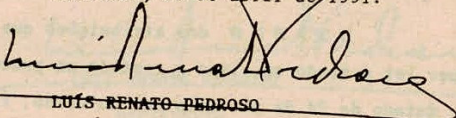
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13730, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MÔNICA FLEITH, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança para, sem prejuízo das demais atribuições, auxiliar o Juiz de Direito da Vara Cri

minal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, até ulterior deliberação.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 752

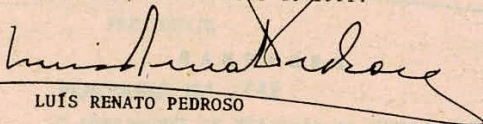
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15376, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, para funcionar na Comarca de Quedas do Iguaçu, nos autos sob nº 27/91, de Carta Precatória Inquiritória, em que é deprecante o Juízo de Direito da Comarca de Goioerê, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 753

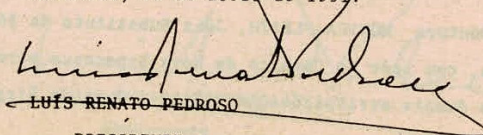
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14798, datado de 17 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar 11ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 564/89, de Ação Declaratória, em que figuram como partes Concorde - Administração de Bens Ltda., e Mesbla S/A, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 754

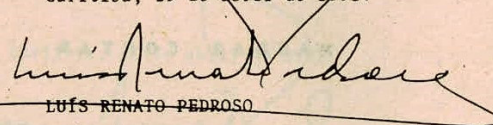
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15707, datado de 24 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, a partir de 24 de abril do ano em curso.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 755

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15480, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

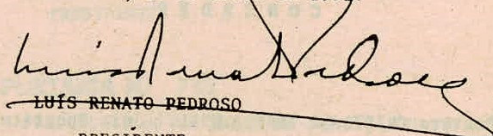
I - A U T O R I Z A R

o Doutor DALMEN DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Apucarana, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para atender a Vara supracitada, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 756

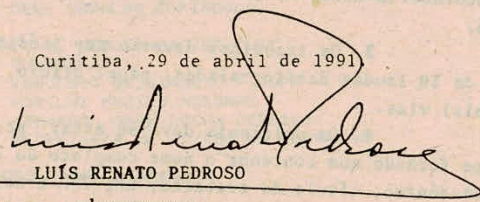
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15169, datado de 19 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 216/90, de Ação Popular Constitucional, em que figuram como partes Jairo da Silveira e José Domingos Scarpelini e Outros, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 757

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13585, datado de 09 de abril do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor MARIO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 08 de dezembro de 1986 e 12 de abril de 1991, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1477/87 e 1259/88, de acordo com o artigo 148, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 758

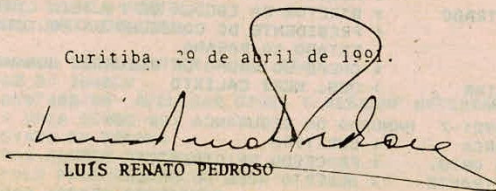
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15706, datado de 11 de abril do ano em curso, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ANA LÚCIA NOGUEIRA MARTINS, Auxiliar Judiciário, PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como ANA LÚCIA NOGUEIRA LAMATARO.

Curitiba, 29 de abril de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 11/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 07.863/91 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE ANULAÇÃO DE ATO ILÍCITO Nº 6.178/86. **INTERESSADOS** - ADÉLIA SANCHES CELESTE E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. João Conceição e Silva. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.438.563,01 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e um centavo), equivalente, na data do cálculo, a 41.291,26 BTNs (quarenta e um mil, duzentos e noventa e um Bonus do Tesouro Nacional e vinte e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 32/37 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 25 de abril de 1991.

Prot. nº 12.292/91 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA PAGAMENTO DE PENSÃO Nº 3809/81. **INTERESSADOS** - AMÉLIA OBERG MICHAELE E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E., adv. Dr. Jayme Paciornick. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 631.347,84 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 7.142,42 BTNs (sete mil, cento e quarenta e dois Bonus do Tesouro Nacional e quarenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 65/66 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de abril de 1991.

Prot. nº 40.682/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 5.102/. **INTERESSADOS** - ANTONOR DE GRANDE, S/M E OUTROS, adv. Drª. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Divanil Mancini. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.644,82 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 28.426,95 OTNs (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis Obrigações do Tesouro Nacional e noventa e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 71/74, até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de abril de 1991.

Prot. nº 20.587/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERENCIA** - AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 5.800/85. **INTERESSADOS** - MANOEL FONTOURA FALAVINHA E OUTROS, adv. Dr. Gerson Foltran e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Giovanni Gionédís. **DESPACHO**. I. Diante do contido no expediente sob nº 22.163/90, determino a retificação do despacho exarado a fls. 78, para que do mesmo conste ser o deferimento do precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.156.892,32 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), excluída a importância de Cr\$ 32.001,84 (trinta e dois mil, um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), que foi objeto de transação devidamente homologada entre o Município de Curitiba e Encipar Engenharia Civil do Paraná Ltda. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 22 de abril de 1991.

Prot. nº 15.513/84 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça.

nal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 8738/77. **INTERESSADOS** - MATSUO TANAKA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. **DESPACHO**. I. Diante do contido na Petição de fls. 65. indefiro o precatório determinando de consequência, o cancelamento da respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 15 de abril de 1991.

REGULAMENTO

1. O Concurso Estadual de Monografias Jurídicas está aberto a todos os profissionais de Direito do Estado do Paraná, que até o dia 31 de outubro de 1991, encaminharemos seus trabalhos para a Comissão de Festejos do Centenário, apresentada por seu Secretário, Palácio da Justiça, 5º andar, sala da Assessoria do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, C.E.P 80.530.

2. O tema é livre, dentro da área jurídica, com participação dos magistrados, membros do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, advogados e Professores de Direito.

3. Os trabalhos deverão ser inéditos, ter um mínimo de 50 laudas datilografadas, papel ofício, espaço 2, e em 6 (seis) vias.

4. Os originais deverão estar acompanhados de envelope fechado que contenha o nome completo do autor, endereço, pseudônimo, título do trabalho, RG, CPF e telefone, além de pequeno currículo. Na parte externa do envelope devem constar apenas o pseudônimo e o título do trabalho.

5. Comissão designada pelo presidente avaliará, selecionará e classificará os vencedores.

6. Prêmios no valor de Cr\$ 100.000,00, 70.000,00 e 50.000,00, serão conferidos aos três primeiros colocados.

7. Os originais não serão devolvidos e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

8. O encaminhamento dos trabalhos na forma prevista neste Regulamento implica na prévia concordância com as disposições nele consignadas.

9. Os prêmios serão entregues em solenidade presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão especial.

A Comissão:

Ronald Accioly
RONALD ACCIOLY, Presidente

NEGI CALIXTO

OTO SPONHOLE

LUIZ FERROTTI

OSIRIS FONTOURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 033/91.-

Prot.44.479/90 - **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO** - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços objetivando instalação, adequação e implantação do novo sistema de folha de pagamento, bem como a inclusão nesse sistema de novas facilidades, de forma a automatizar procedimentos no Departamento Econômico e Financeiro referentes a formação de um banco de dados de pessoal, através da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., conforme proposta de fls. 07 usque 11, pelo valor total global de Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23,II, combinado com o art.12,I, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 26.04.91.

Prot.13.874/91 - **SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços objetivando adequação dos Sistemas JURIS (Jurisprudência), SIAPRO (Acompanhamento Processual) e SABIA (Automação Bibliotecária), integrantes do Centro de Processamento de Dados, deste Tribunal, através da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., conforme proposta de fls.03 usque 08, pelo valor total global de Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23,II, combinado com o art 12,I, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 26.04.91

Prot.08.118/91 - **CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO** - I - Homologo o julgamento de fls.55 usque 57, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma OLIVECENTER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de Cr\$ 7.112.290,00 (sete milhões, cento e doze mil, duzentos e noventa cruzeiros), observadas as formalidades legais. Em 30.04.91

RELAÇÃO Nº 034/91.-

Prot.08.119/91 - **CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO** - I - Homologo o julgamento de fls.60 usque 63, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à firma VILHENE - MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., para o fornecimento de 10 (dez) máquinas de escrever eletrônica, marca Facit, modelo 9404, pelo valor total de Cr\$ 1.958.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), com o acréscimo ao pedido inicial de 07 (sete) unidades, pelo valor total de Cr\$1.370.600,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e seiscentos cruzeiros), conforme autoriza o parágrafo 42, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 55, do Decreto-Lei nº 2300/86, totalizando o valor global de Cr\$ 3.328.600,00 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 30.04.91.

Prot.07.581/91 - **DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO** - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços objetivando melhorias no "Sistema de Acompanhamento Processual" - SIAPRO, do Departamento Judiciário, através da empresa MPS-INFORMÁTICA S/C LTDA., conforme proposta de fls.06 usque 10, pelo valor total global de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23,II, combinado com o art.12,I, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 26.04.91.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONOGRAFIA JURÍDICA "CENTENÁRIO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ".

A Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atendendo o que dispõe o Decreto Judiciário nº 455, de 24/04/91, que instituiu o CONCURSO ESTADUAL de Monografias Jurídicas, resolve ditar o seguinte:

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 09 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0012629-6 MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 - IMPETRANTE : EDSON LUIZ HANKE
 - : OCIMAR TADEU DA SILVA
 - : MAURICIO MACHADO DE FREITAS
 - : JOAO GUILHERME SOARES DA SILVA
 - : ALTIVIR QUADROS
 - : LUIZ ANTONIO DE MOURA
 - : NEI RUBENS ROSA
 - : EDEMIR CEZAR FRANCA GUEDES
 - : HELIO DE JESUS SANTOS
- ADV IMPETRADO : RAQUEL CONCEICAO VILLELA DE BIASSIO
- ADV IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
- ADV IMPETRADO : ESTADO DO PARANA
- ADV IMPETRADO : ALBERTO NOEL DE PAULA
- ADV IMPETRADO : DIRETOR DA ESCOLA DE POLICIA CIVIL DO PARANA
- ADV IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA
- ADV IMPETRADO : CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL
- ADV IMPETRADO : DES. NEGI CALIXTO

- 0010921-7 MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 - IMPETRANTE : ALBERTO NOEL DE PAULA

ADV : MAURO SERGIO TRACUZINSKI ROCHA
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

0016135-5 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 15800/91
AUTOR : PMDE PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADV : OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS
REU : MUNICIPIO DE MARINGA
RELATOR : DES. ABRAHAO MIGUEL

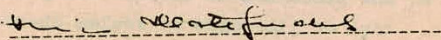
0016167-7 MANDADO DE SEGURANÇA (DE)
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 16142/91
IMPETRANTE : ROGERIO LOBO MIRO
ADV : JOSE CID CAMPELO
 : JOSE CID CAMPELO FILHO
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

0015148-8 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
COMARCA : PINHAO
VARA : VARA UNICA
ACAO ORIG. : 0000027/90 MANDADO DE SEGURANÇA
PROTOCOLO : 18189/90
REQUERIDO : JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA - JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE PINHAO
RELATOR : DES. LUIZ FERROTTI

0016036-7 AUTOS DE INVESTIGACAO CRIMINAL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : REPRESENTACAO CRIME
PROTOCOLO : 14691/91
AUTOR : JOSE EDUARDO BIANCHINI
ADV : JOSE EDUARDO BIANCHINI
INTERESSADO : LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

Homologo a distribuicao efetuada por processamento
eletronico referente ao periodo de 23 de Abril de 1991 a 29
de Abril de 1991.

Curitiba, 30 de Abril de 1991.



DES. MATTOS GUEDES
VICE PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 39/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 053-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Ubiratã a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de maio de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

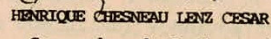
III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca de Ubiratã.

Publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 24 de abril de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 40/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve.

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **C O R - B É L I A** designando, para audiência de sua instalação o dia 27 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo depreçante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o

número dos autos, o nome do réu e a data;

- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- 1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença

que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de

Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro

extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao

edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

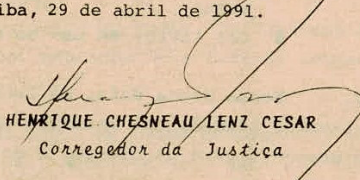
5. O Doutor Juiz deverá providenciar o

comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da

Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 29 de abril de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 41/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de U B I -
R A T A designando, para audiência de sua instalação o
dia 28 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou pro cessamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- 1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

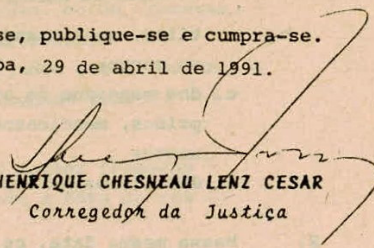
1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam

- das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursum", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.
5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.
6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da

Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 29 de abril de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 42/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de FORMOSA DO OESTE designando, para audiência de sua instalação o dia 29 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escritanias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecação, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número

dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);

1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor
Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

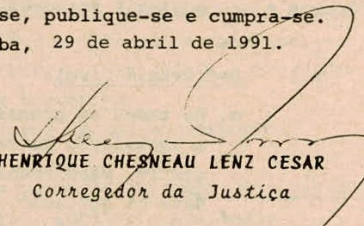
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 29 de abril de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 43/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de G O I O E - R E designando, para audiência de sua instalação o dia 31 de maio, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade e quantidade respectivos;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecatante, mencionando o seu número de atuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s).
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam

- das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e

- quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
 - s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
 - t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
 - u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
 - v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
 - x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
 - z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

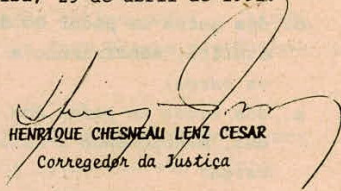
3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a realiação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 29 de abril de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 45/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 81-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes no Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Assaí, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 20 de maio de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 15 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarca diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca de adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1 e 1.2 da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as

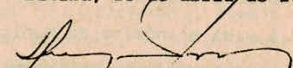
disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - **Esclarecer** que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item I, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de abril de 1.991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

Coordenadoria de Londrina

PORTARIA Nº 006/91

O Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Horst Bompeixe Kohler, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

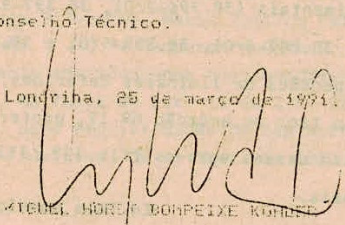
DISPENSAR

a pedido, o doutor JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, da obrigação de ministrar as aulas de Direito Comercial - Falências e Concordatas no 3º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura desta Coordenadoria e,

NOMEAR

o doutor JOÃO TAVARES DE LIMA para substituí-lo, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Londrina, 25 de março de 1991.


MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER
Coordenador Geral

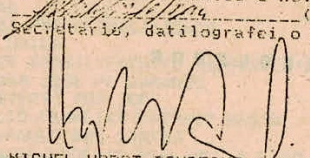
EDITAL Nº 003/91

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura com sede na Comarca de Londrina, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora dos testes seletivos referentes ao 4º Curso desta Coordenadoria,

FAZ SABER, aos inscritos no 2º teste seletivo do 4º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, que foram aprovados os seguintes candidatos:

- 2º lugar - CARLA REGINA PRADO FOGACA
- 3º lugar - ROSANA MARIA MOREIRA
- 4º lugar - ALBERTO JUNIOR VELOSO
- MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS
- WALTERNEY AMANCIO
- 5º lugar - MARIA CRISTINA LOZOVEY
- SIMONI HARIETE PASINI
- 6º lugar - SOLANGE MARIA MOMENTE
- 7º lugar - ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI
- LUIZA MODOZ
- 8º lugar - JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA
- 9º lugar - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
- MARIA CRISTINA MALUF
- 10º lugar - GIOIA FERINI

FAZER SABER ainda, que os candidatos aprovados deverão formalizar suas matrículas no período de 03 à 07 de junho de 1991, mediante recolhimento da taxa correspondente, de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura do Paraná - Coordenadoria de Londrina, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de 1991, mil novecentos e noventa e um (1991) EU,  (ADAUTO LUIS FAZIORI), Secretário, datilografei o presente.

MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER
Coordenador Geral

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 004/91

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que do dia 15 a 24 de abril do corrente ano, encontram-se abertas as inscrições para o preenchimento de 06 (seis) vagas remanescentes e 10 (dez) vagas de ouvintes que serão aproveitadas caso os aprovados para as 45 (quarenta e cinco) vagas efetivas não efetuem a matrícula ou ocorra desistência até a 1ª prova do 4º CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ser ministrado em Londrina, com início em 05 de agosto de 1991. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Fundação Universidade Estadual de Londrina, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:15 às 22:50 horas, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do Estágio realizado junto ao Fórum. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito (devidamente registrado), ou certificado de haver colado grau, devendo neste caso, a cópia do diploma ser exibida até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, sob pena de perda do direito à vaga e consequentemente o cancelamento da matrícula, se já efetuada; duas fotos 3X4; pagamento da taxa no valor de CR\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), sendo que os custos de reinscrição serão cobrada a taxa de CR\$ 1.900,00 (um mil e novecentos) cruzeiros. O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Escola, das 13:00 às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Londrina.

Para preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos versando basicamente sobre o Direito Constitucional, Direito Administrativo e Organização Judiciária, no dia 13.05.91; Direito Civil e Processo Civil, no dia 14.05.91; e, Direito Penal e Processo Penal, no dia 15.05.91, devendo os candidatos apresentar cédula de identidade, em salas do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA - da Fundação Universidade Estadual de Londrina, com resultado a ser divulgado a ser divulgado até o dia 27.05.91. De 03 a 07 de junho de 1991 o candidato aprovado, com média 6,0 (seis), deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de CR\$ 3.800,00 com as instruções.

